



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/95

Altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 6/94.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os valores do metro quadrado de terreno e construção, contidos nos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 6, de 29 de dezembro de 1994, ficam reajustados em 21,56%, correspondente à variação projetada do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 1995.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços urbanos, exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no art. 141, da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 975, de 10 de março de 1993, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

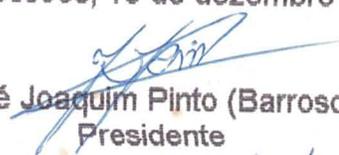
- I - primeira parcela ou parcela única, em 10 de março de 1996.
- II - segunda parcela, em 10 de abril de 1996.
- III - terceira parcela, em 10 de maio de 1996.

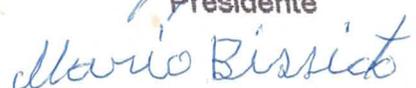
Art. 3º. O pagamento do IPTU e das taxas, efetuado até 10 de março de 1996, terá desconto de dez por cento sobre o valor total dos tributos.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão reajustadas nos mesmos índices de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1996.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente


Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário